



Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

*Envelhecimento Multicultural e Democracia:
Urgência por Equidade, Direitos e Participação*

Texto base

Novembro, 2024 | Brasília-DF

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
INTRODUÇÃO	6
EIXO 1 - FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AMPLIAÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	18
1.1. Refletindo sobre o significado de Fundo Público e financiamento de políticas públicas.....	18
1.2. Fundo Nacional da Pessoa Idosa e os impactos das disputas.....	19
EIXO 2 - FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PARA A PROTEÇÃO À VIDA, À SAÚDE E PARA O ACESSO AO CUIDADO INTEGRAL DA PESSOA IDOSA	24
2.1. População Idosa e proteção social	24
2.2. A importância das políticas públicas para garantir um envelhecimento saudável	25
EIXO 3 - PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO A TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA, ABANDONO SOCIAL E FAMILIAR DA PESSOA IDOSA	31
3.1. Definindo o que são as violências contra a população idosa	31
3.2. Mapeando os dados de violação de direitos da pessoa idosa	33
3.3. A importância das políticas sociais para o enfrentamento às violações de direito das pessoas idosas.....	34
EIXO 4 - PARTICIPAÇÃO SOCIAL, PROTAGONISMO E VIDA COMUNITÁRIA NA PERSPECTIVA DAS MÚLTIPLAS VELHICES.	36
4.1. Participação social no contexto das pessoas idosas	36
4.2. Participação social e comunitária das pessoas idosas	37
4.3. Enfrentar as discriminações para aumentar a participação das pessoas idosas	39
EIXO 5 - CONSOLIDAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA COMO POLÍTICA DO ESTADO BRASILEIRO.	42
5.1. O papel dos Conselhos de Direito das pessoas idosas	42
5.2. Estratégias de consolidação e fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa	43
GLOSSÁRIO	47
REFERÊNCIAS	49

APRESENTAÇÃO

É com imensa satisfação que apresentamos o Texto Base da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (6ª CONADIPI), um importante instrumento para os debates que ocorrerão nas conferências municipais, estaduais e distrital. Este documento reflete a urgência de discutirmos o envelhecimento a partir de uma perspectiva que valorize a diversidade cultural e a pluralidade de experiências vividas pela população idosa brasileira.

A 6ª CONADIPI, programada para ocorrer em Brasília em novembro de 2025, tem como tema “Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por Equidade, Direitos e Participação”. Este evento reafirma nosso compromisso com a democracia e a participação social, além de lançar um olhar atento às múltiplas realidades da velhice. Para potencializar o diálogo entre o Estado e a sociedade civil, a 6ª CONADIPI convida toda a sociedade brasileira para debater a agenda do envelhecimento, que está organizada em cinco eixos temáticos:

1. **Financiamento das Políticas Públicas** para ampliação e garantia dos direitos sociais;
2. **Fortalecimento das Políticas** para a proteção à vida, à saúde e ao acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
3. **Proteção e Enfrentamento** a todas as formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
4. **Participação Social, Protagonismo e Vida Comunitária** na perspectiva das múltiplas velhices;
5. **Consolidação e Fortalecimento** da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como Política do Estado Brasileiro.

A urgência por equidade nos direitos das pessoas idosas se torna ainda mais evidente diante dos desafios contemporâneos, como a pandemia (de COVID-19), as desigualdades sociais e a crescente vulnerabilidade de grupos específicos. Atualmente, 15,8% da população brasileira, ou 32.113.490 de pessoas com 60 anos ou mais, representam o cenário das múltiplas velhices, incluindo mulheres e homens de diversas etnias (amarela, branca, indígena, negra), identidades LGBTQIAPN+, quilombolas, além de pessoas em situação de rua e de privação de liberdade, entre outras especificidades.

Viver o envelhecimento de forma saudável e segura não é apenas uma responsabilidade individual. O envelhecimento, como direito, exige que o Estado implemente políticas públicas efetivas, especialmente aquelas que abordem as desigualdades sociais de renda, gênero, raça, deficiência e orientação sexual, assegurando que todas as pessoas tenham a oportunidade de envelhecer com dignidade.

Comprometida com a agenda do envelhecimento, a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), convida toda a sociedade brasileira, em especial as pessoas idosas, a participarem das etapas da 6ª CONADIPI, com atenção às diferenças e direitos das velhices plurais.

Desejamos que este processo conferencial crie um ambiente seguro para debater os direitos das pessoas idosas, resultando em propostas que fortaleçam a agenda pública sobre envelhecimento no Brasil.

Agradecemos a todas as pessoas que participaram da construção deste texto base, bem como à Comissão Organizadora Nacional (CON) da 6ª CONADIPI e aos conselheiros(as) do CNDPI pela leitura cuidadosa, contribuições e validação do documento.

Macaé Maria Evaristo dos Santos

Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania

Alexandre da Silva

Secretário Nacional dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

Raphael Castelo Branco

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

INTRODUÇÃO

O resultado dos dois últimos censos demográficos realizado no Brasil, 2010 e 2022, nos aponta para um Brasil envelhecido. E esse processo de envelhecimento da população brasileira, segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, vem ocorrendo de forma mais acelerada do que a média internacional, com tendência de se tornar ainda três vezes maior até 2050. Para os demais países, segundo essa mesma organização, esse ritmo de envelhecimento seguirá menos acelerado, com tendência de se duplicar.

Em números absolutos, o Censo Demográfico apontou que em 2022 o grupo populacional acima de 60 anos - idade mínima estabelecida pela Lei 10.741 de 2003 como entrada para a condição de pessoa idosa - representava um total de **32.113.490** de pessoas, o que retratava **15,8%** da população brasileira. Em 2010, no entanto, esse grupo populacional estava na marca de **20.590.597** de pessoas, ou seja, **10,8%** do total da população do país. Esses dados sinalizam que a população idosa do país, no intervalo de 2010 a 2022, teve um crescimento de **56%**.

Outro dado importante destacado pelo Censo 2022 foi o crescimento do índice de envelhecimento da população brasileira. Esse índice representa o número de pessoas acima de 60 anos em relação ao número de crianças e adolescentes de 0 a 14 anos do país. Em 2010, o Brasil contava com **44,8 pessoas** de 60+ para cada grupo de 100 crianças e adolescentes de 0 a 14 anos. Já em 2022 esse índice saltou para **80,0** pessoas com 60+ para cada grupo de 100 crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.

O índice de envelhecimento nos mostra que a população idosa vem crescendo de forma acelerada, enquanto a população mais jovem de 0 a 14 anos tem diminuído de forma significativa. Esse resultado reafirma a ideia de que a transição demográfica brasileira já ocorreu no que tange ao envelhecimento de sua população. E que esses dados merecem estudos adicionais, analisando as possíveis razões desse crescimento, sob olhares mais específicos (demográfico, epidemiológico e social).

Essa transição demográfica nos chama a atenção para os impactos que ela produzirá na dinâmica da sociedade. Todavia, há que se destacar um dos marcadores que perpassará todas as pessoas que chegam no processo do envelhecimento, a discriminação por idade, que também é chamada de idadismo. A discriminação por

idade – idadismo - pode ocorrer tanto com pessoas mais jovens, quanto com pessoas idosas. Contudo, quando essa prática discriminatória ocorre no envelhecimento ela prejudica a participação ativa e o exercício da cidadania das pessoas idosas, como também a efetiva implementação dos seus direitos. Cabe ressaltar ainda que essa prática discriminatória é classificada como crime, conforme art. 96 do Estatuto da Pessoa Idosa. Quem comete esse crime poderá receber pena de reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Outro ponto a ser evidenciado pelos números revelados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tanto na proporção de pessoas idosas, quanto no índice do envelhecimento, é que eles representam indivíduos vivenciando realidades múltiplas, o que fará com que cada grupo experencie esse processo de forma diferenciada, positiva ou negativamente. Como exemplo dessas realidades múltiplas que incidem na qualidade do envelhecimento cabem ao menos dois marcadores a serem destacados. O primeiro relacionado à educação, onde os dados do IBGE (2022) nos mostram que a população analfabeta no Brasil se concentra em 48.6% na faixa de pessoas idosas, com prevalência do analfabetismo entre as mulheres e pessoas negras. Já o segundo está relacionado a renda, onde o estudo **Incidência de Pobreza entre os idosos: 2012 – 2022**, lançado pela PUCRS em 2022, através do Laboratório de Desigualdades, Pobreza e Mercado de Trabalho – PUCRS Data Social mostrou que em 2022, **12,6%** da população idosa, ou seja, **2,8 milhões** viviam abaixo da linha de pobreza e **1,8%**, ou seja, **410 mil** pessoas idosas se encontravam na extrema pobreza.

Para entendermos um pouco mais sobre essa realidade, trazemos abaixo algumas fotografias:

I - Por sexo e raça/cor: de acordo com o Censo de 2022, do total de **32.113.490** de pessoas idosas, as mulheres representavam um universo de **17.887.737**, ou seja, **(55,7%)** da população idosa, enquanto os homens representavam um total de **14.225.753**, isto é, **(44,3%)**.

Essa primeira fotografia nos mostra a tendência de uma velhice mais feminina, com as mulheres alcançando esta etapa da vida numa proporção maior que os homens. Esse resultado nos chama a atenção para dois fatores. O primeiro trata-se do processo da violência urbana, que infelizmente vem crescendo em proporções

alarmantes na sociedade brasileira, como um fenômeno que aniquila mais a vida dos homens do que das mulheres.

Já o segundo fator está relacionado com o processo do machismo e o cuidado com a saúde. Infelizmente, os homens, pela lógica machista, deixam de lado o cuidado com a sua saúde, como se seus corpos fossem impermeáveis ao processo do adoecer. As estatísticas mostram que a maioria deles só procuram as unidades de saúde (seja pública ou particular) quando a doença já está instalada em estado avançado, o que dificulta o tratamento, levando ao óbito precoce muitos deles.

Quando agregamos o marcador de raça/cor para entendermos esse grupo populacional, vamos observar como o racismo estrutural opera de forma intensa nesse processo do envelhecer. O primeiro ponto a ser observado nesse cenário é o decréscimo da população negra nesta etapa da vida. Enquanto **53,6%** da população brasileira se autodeclarou **negra** no último Censo, podemos observar que no grupo da população idosa esse dado cai para **48%**.

Essa segunda fotografia nos alerta para uma série de violações de direitos que a população negra do país vivencia, tais como, a morte precoce de jovens negros vitimados por uma violência urbana que os colocam na mira do extermínio, como também a falta de acesso dessa população aos serviços de saúde, trabalho e educação o que interfere no seu direito de envelhecer.

No grupo específico das mulheres negras, há que se destacar ainda que a maioria delas se tornam provedoras e cuidadoras de suas famílias, mesmo acessando somente trabalhos com baixa remuneração, o que gerará impacto na sua saúde e na sua qualidade de vida na velhice.

II - Por orientação sexual e identidade de gênero: O Censo 2022 não trouxe perguntas específicas sobre a orientação sexual e identidade de gênero da população brasileira. Essa ausência de informações no CENSO 2022 gerou muitas mobilizações da população LGBTQIAPN+, fazendo com que, por exemplo, o Ministério Público Federal do Acre entrasse com uma ação exigindo que o IBGE incluísse questões sobre orientação e identidade de gênero. Infelizmente essas mobilizações da comunidade LGBTQIAPN+ não produziu efeito imediato na perspectiva de fazer com que o IBGE incluísse no seu questionário estas perguntas o acarretará dificuldades na produção de políticas públicas direcionadas a essa população nos próximos anos.

Portanto, para essa fotografia utilizaremos os dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), de 2019. Na referida pesquisa foi possível aferir duas informações importantes. A primeira, trata do quantitativo dessa população, representando cerca de 2,9 milhões de pessoas que se declararam homossexuais ou bissexuais. Já a segunda mostra a resistência de 3,9 milhões de pessoas que não quiseram responder essa pergunta. Quanto aos dados da população idosa LGBTQIAPN+, não foi possível verificar em nenhum estudo mais específico.

Essa terceira fotografia nos mostra como tem sido difícil falar de orientação e identidade de gênero no Brasil e como isso tem afetado a implementação de políticas públicas direcionadas a esse público.

Grande parte da população brasileira ainda considera esse tema como “um desvio” ou uma “escolha errada” que as pessoas LGBTQIAPN+ fizeram ao longo de suas vidas. E essa percepção se baseia, principalmente, em concepções religiosas fundamentalistas que acabam disseminando preconceitos sobre essa população atingindo negativamente no seu modo de viver.

Nesse sentido, as pessoas que buscam assumir sua orientação sexual ou sua identidade de gênero sentem em seus corpos o peso da homofobia e/ou transfobia, seja na família, que muitas vezes os expulsam de casa devido a não aceitação da sua orientação sexual ou identidade de gênero, ou nas instituições públicas e privadas que os atendem com preconceitos e desrespeito aos seus direitos e especificidades ou se negam a prestar o acolhimento.

Esse acúmulo de discriminações gerado pela homofobia ou pela transfobia ao longo da vida se acentuará na velhice quando essa população depende de cuidados mais intensos. Pesquisas mostram que grande parte dessas pessoas ou vivem sozinhas expostas a contextos de muitas inseguranças, ou dependem das instituições de longa permanência (ILPI), onde sofrem múltiplas outras discriminações.

Quanto à comunidade trans, seja feminina ou masculina, o direito a envelhecer nem sequer é exercido. Estima-se que a expectativa de vida dessa população no Brasil seja de apenas 35 anos, tendo em vista que nosso país lidera o ranking de mortes de pessoas trans e travestis. Em 2022 foram registrados 131 assassinatos, sendo em grande maioria de trans e travestis negros e negras, o que mostra que o racismo e a transfobia caminham de mãos dadas no Brasil.

III - Por território: mais uma vez buscamos referência nos dados do Censo de 2022 para mostrar o mapa do envelhecimento por estados ou região do país. Todavia, há que se acrescentar nesse debate duas outras perspectivas, das pessoas idosas que vivem nos territórios rurais e da população idosa que vive nos territórios tradicionais - comunidades quilombolas, indígenas, do campo, da floresta e das águas. Nesse sentido, o marcador território produzirá três fotografias.

Para a primeira fotografia desse marcador, cabe destacar que o Brasil, devido ao processo de industrialização que começou a ganhar força na década de 30, sofreu um fluxo migratório da população que vivia nos espaços rurais para as cidades. Essa dinâmica teve como consequência um forte impacto no olhar sobre as ruralidades e, conseqüentemente, sobre as pessoas que continuaram nesses locais.

As ruralidades, a partir de então, passaram a ser vistas como local de atraso, enquanto as cidades como o lugar da modernidade. Como consequência, o Estado ao desenvolver suas políticas públicas passou a considerar somente a realidade das cidades, excluindo as comunidades rurais desse contexto. O resultado dessa ação, portanto, não poderia ser outro para a população rural, senão o alto índice de analfabetismo, a falta de acesso à saúde pública, à energia, a água potável e ao saneamento básico.

Se a falta de estrutura afeta toda a comunidade, com as pessoas idosas esses impactos serão mais negativos devido às suas especificidades. O isolamento, por exemplo, vivenciado por esta população já em contexto urbano, se torna mais agravado quando se trata desse público nas comunidades rurais, tendo em vista a ausência do Estado que deveria promover ações que dirimissem esses resultados.

Não queremos dizer com isso que os serviços públicos chegam de forma equânime no território urbano. Ao contrário, os grandes aglomerados urbanos em grande parte carecem também de infraestrutura, o que afeta também a qualidade de vida de toda população e, com mais intensidade, a vida das pessoas idosas.

Na segunda fotografia desse marcador, verificamos a realidade do envelhecimento por região do país. Nesse sentido, percebe-se que o Sul, Sudeste e o Centro Oeste vêm atingindo um índice maior de envelhecimento, enquanto as regiões Norte e Nordeste apresentam uma proporção maior de pessoas jovens entre 0 e 14 anos.

Com base nos dados do Censo 2022, chama atenção a marca do envelhecimento nos estados do **Rio Grande do Sul com 20,2%** da sua população acima de 60 anos, **Rio de Janeiro com 18,8%** e **Minas Gerais com 17,8%**. Em contraponto, com relação à população entre 0 e 14 anos se destaca os estados de **Roraima com 29,2%**, **Amazonas com 27,3%** e **Amapá com 27,0%**. Esses três últimos estados, na perspectiva do envelhecimento, vão apresentar um percentual de **7,9%**, **8,4%** e **9,1%** respectivamente.

Mas o que esses dados podem significar? De forma geral, os dados mostram, dentre outras coisas, que os estados com o índice maior de envelhecimento apresentam menor privação socioeconômica e que os governos desses estados estejam investindo em políticas públicas para garantir o processo de envelhecimento.

Desse modo, há que se destacar que a tarefa de garantir um envelhecimento saudável e seguro para a população não é uma responsabilidade somente dos governos estaduais, mas sim um desafio que precisa ser enfrentado por todas as esferas de governo, sejam elas municipais, estaduais, distrital ou federal. Assim, se faz necessário estabelecer um planejamento conjunto entre as diferentes esferas estatais, visando incidir de forma positiva em todos os estados, com destaque para os estados da região Norte e Nordeste devido aos dados apresentados acima, para a superação das desigualdades regionais.

Já a terceira fotografia desse marcador traz uma realidade da população que vive em territórios tradicionais – povos indígenas, quilombolas, do campo, da floresta e das águas. Chama a atenção a realidade dos dois primeiros grupos, tendo em vista que o cenário do seu envelhecimento difere do contexto verificado no restante da população brasileira. Os dados do Censo 2022 mostram que a população indígena acima de 60 anos representava apenas **10,65%** de sua população. Já a quilombola acima de 60 anos representava **13,03%**.

Ao que parece, as políticas públicas não têm chegado a essas pessoas, e as que chegam não têm conseguido garantir suas especificidades, fazendo com que suas condições de vida se precarizem e essas populações não consigam, na sua ampla maioria, acessar esse estágio da vida, ou quando acessam não consigam exercer seu direito a uma velhice saudável e segura.

Cumprir afirmar que nesses territórios as pessoas idosas têm um papel central na comunidade enquanto guardiãs do conhecimento, das memórias e da manutenção

das suas identidades, o que torna essencial que o Estado cumpra o seu papel de garantidor da vida dessa população.

Após a finalização do Censo Demográfico de 2022 foi possível verificar que o IBGE não havia trazido dados detalhados sobre a população idosa dos campos, águas e florestas, sendo uma lacuna significativa, considerando a importância crescente desse grupo demográfico.

Entretanto, é sabido que essa população vivencia desafios devido à localização remota e às condições diversas de suas comunidades. Vivendo às margens de rios, frequentemente enfrentam dificuldades no acesso a serviços de saúde, educação, assistência social, falta de infraestrutura adequada e mobilidade limitada.

Dessa forma, a falta de dados específicos sobre essa população deixará lacunas no que tange ao aprimoramento das políticas públicas direcionadas para a melhoria de suas condições de vida.

IV - Por privação de liberdade: para essa fotografia, recorreremos aos dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais. Segundo esses dados, a população idosa em privação de liberdade, em 2023, representava um total de **12.409 pessoas**, o que traduz **1,93%** do universo prisional.

Ao trazermos os dados das pessoas idosas no sistema prisional, foi possível verificar uma porcentagem pequena de representação se comparado ao total de pessoas em privação de liberdade. Todavia, alguns estudos nos ajudam a ler essa fotografia a partir do olhar sobre as especificidades dessas pessoas no contexto de privação de liberdade. Neste contexto, cabe destacar o aumento expressivo dessa população nas Unidades Prisionais ao longo das últimas décadas, o que exige do Estado uma atenção maior voltada a esse público; a falta de estrutura adequada dessas Unidades para que essas pessoas possam cumprir suas penas com o mínimo de dignidade e respeito aos seus direitos; a fragilização da saúde desse grupo por falta de cuidados, acarretando uma aceleração do seu envelhecimento. Cabe ainda ressaltar que a maioria dessas pessoas idosas em privação de liberdade são homens, pobres e pretos, o que não diferencia do universo prisional brasileiro.

V - Situação de rua: quanto à população idosa em situação de rua, cabe destaque os dados produzidos e divulgados pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Este estudo de 2022 mostra que, do universo total de pessoas

vivendo na rua, **23.693 são pessoas idosas**, o que representa **10%** dessa população.

Essa quinta fotografia nos apresenta algumas características bem próximas ao grupo das pessoas idosas em privação de liberdade. A primeira está relacionada ao crescimento. Pesquisas apontam que nos últimos 10 anos essa população aumentou sete vezes mais. A segunda se trata do marcador racial, ou seja, tanto o grupo de pessoas idosas em privação de liberdade, quanto em situação de rua são compostas majoritariamente por pessoas negras. A terceira se refere à falta de políticas públicas que incidam na garantia dos seus direitos e no seu processo de envelhecimento. Esses resultados nos mostram como o racismo estrutural afeta a vida de determinados grupos na sociedade brasileira.

Tendo em vista que o Estatuto da Pessoa Idosa define prioridade para essa população, esse cenário acima acentua o desafio para o Estado que deve cumprir essa normativa.

VI - Pessoas com deficiências: Segundo os dados divulgados pelo IBGE, em 2023, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), dos **18,6 milhões** de pessoas com deficiência, quase metade, ou seja, **(47,2%)** era de pessoas idosas.

Essa sexta fotografia chama a atenção para a complexidade do processo do envelhecimento dessa população, tendo em vista que as discriminações e/ou exclusões vivenciadas ao longo da vida, no campo da educação, do trabalho e da geração de renda faça com essa etapa da vida seja experienciada de forma ainda mais vulnerabilizada.

Ao olharmos para as fotografias acima é possível verificar que parcela significativa da população brasileira ainda não adquiriu o direito de envelhecer. Dessa forma, há que assegurar que os poderes - executivo e legislativo – nas diferentes esferas (municipal, estadual, distrital e federal) assegure uma agenda pública mais robusta com programas e ações afirmativas que incidam de forma diferenciada e positiva na vida dessas múltiplas velhices.

Essa agenda pública sobre o envelhecimento e os direitos das pessoas idosas, no território brasileiro, teve seu início no processo da constituinte em 1987, quando se procurou assegurar os direitos desse público específico. Esse resultado ficou

registrado no texto da Constitucional de 1988, mais precisamente nos capítulos da assistência, família, trabalho e previdência.

A título de destaque do texto constitucional, ressalta-se o **artigo 230**, onde está registrado que o amparo às pessoas idosas e o zelo pela sua efetiva participação na comunidade é papel da família, da sociedade e do Estado.

Ainda sobre os ares da nova constituição, mais precisamente em 1994, foi sancionada a **Lei n. 8.842** que criou a **Política Nacional do Idoso (PNI)** e o **Conselho Nacional do Idoso**. A referida legislação estabeleceu como princípios: assegurar os direitos de cidadania da pessoa idosa tendo como pilar de responsabilidade pelo cuidado a família, a sociedade e o estado; enfrentar as discriminações por idade; garantir o protagonismo da pessoa idosa na implementação das políticas públicas que assegurem os seus direitos; assegurar que as políticas públicas direcionadas às pessoas idosas levem em conta as diferenças econômicas, sociais e regionais.

Já em 2003, visando aprimorar o instrumento legal que materializaria os direitos da pessoa idosa assegurados na Constituição Federal de 88, foi aprovada a **Lei 10.741/2003** que instituiu o **Estatuto do Idoso**. Esta legislação foi alterada pela **Lei 14.423/2022** passando a ser chamada de **Estatuto da Pessoa Idosa**.

Mas haveria diferença entre a **PNI** sancionada em 1994 e esse novo instrumento normativo instituído nove anos depois? Em linhas gerais podemos afirmar que o primeiro instrumento preparou o caminho para a chegada do segundo, tendo em vista que o **Plano Nacional do Idoso** teve como premissa organizar as demandas da pessoa idosa e transformá-la em direitos, enquanto o segundo, ou seja, o **Estatuto**, buscou regulamentar no âmbito do ordenamento jurídico as regras e as punições para os crimes contra essa população.

Como destaque na construção da agenda pública de defesa dos direitos das pessoas idosas, cabe ressaltar ainda a criação da **Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI)** e a elaboração do **Plano Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**. A **SNDPI**, criada por meio da Lei 13.345 de 10 de outubro de 2016, vem atuando como um dos principais órgãos governamentais de articulação e execução das políticas públicas no âmbito da esfera pública federal no que diz respeito à defesa dos direitos da pessoa idosa. Já o **Plano Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**, elaborado pela SNDPI, com a colaboração da sociedade civil tem como um dos seus principais objetivos a defesa dos direitos da pessoa idosa,

e serve como base para a construção dos eixos temáticos da 6ª CONADIPI. Seu lançamento está previsto para ocorrer ainda neste ano de 2024.

Observando o histórico relacionado acima, há que se reconhecer, que a materialização do direito ao envelhecimento na esfera pública brasileira ainda é recente e traz consigo grandes desafios, sejam eles na perspectiva do desenho da política ou do seu financiamento, como veremos no contexto dos eixos temáticos dessa 6ª Conferência.

Faz-se necessário ainda ressaltar que o avançar dessa agenda pública brasileira deve confrontar a ideia do envelhecimento enquanto privilégio de um determinado grupo, para assegurá-lo como um direito estendido a todas as pessoas sem discriminação de raça, etnia, gênero, classe, deficiência, religião, identidade de gênero, orientação sexual e território. Bem como comprometer-se com políticas públicas que compreendam a pessoa idosa em suas múltiplas diferenças, e de modo transversal com respeito à sua autonomia, independência, suas relações de afeto, suas fragilidades e suas especificidades.

Mas, para que essa agenda seja verdadeiramente efetivada, é de fundamental importância o envolvimento dos movimentos sociais, seja na atuação dos conselhos de direitos ou em outras instâncias participativas do nosso país, a exemplo das conferências.

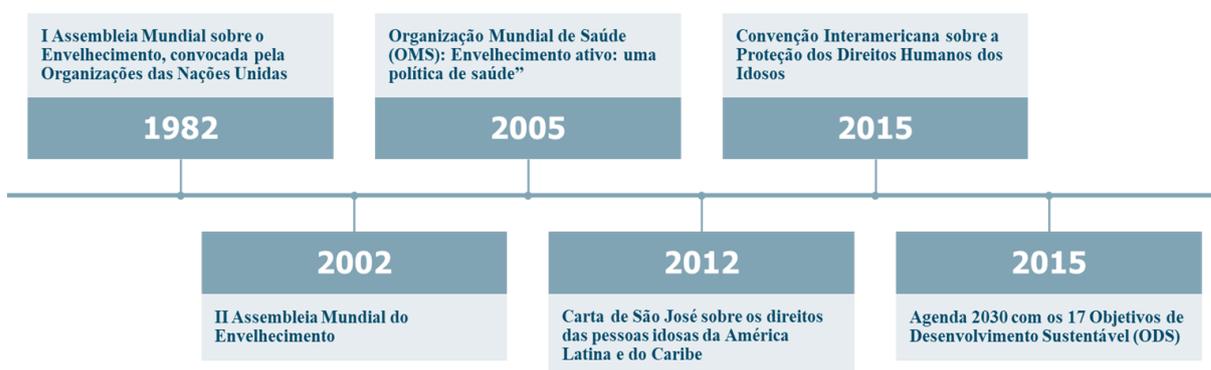
De 2006 até o presente momento, como veremos no Quadro 1, foram realizadas 05 Conferências Nacionais, onde as pessoas idosas, especialistas, gestores e movimentos sociais debateram e formularam diretrizes para melhoria da qualidade de vida no processo de envelhecer.

Durante essas conferências, foram discutidos temas essenciais, e as propostas e recomendações elaboradas vêm servindo de base para a criação e aprimoramento das políticas públicas, garantindo que as necessidades e direitos da população idosa sejam reconhecidos e atendidos.

Quadro 1- Histórico das Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa Idosa

Conferências e respectivos temas	Ano de realização	Objetivo
I Conferência Nacional da Pessoa Idosa: “Construindo a rede nacional de proteção e defesa da pessoa idosa” (RENADI)	2006	Propiciar debates e formulações que pudessem ser traduzidos em ações concretas em vista da realização da rede de proteção e defesa da pessoa idosa.
II Conferência Nacional da Pessoa Idosa: “Avaliação da Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Avanços e Desafios”	2009	Reiterar os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro, nos planos nacional e internacional, no que diz respeito à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e buscar estratégias para garantir o envelhecimento digno e saudável, bem como a valorização da pessoa idosa.
III Conferência Nacional da Pessoa Idosa: “O compromisso de todos por um envelhecimento digno no Brasil”	2011	Conferir o que tinha sido feito e propor avanços para a consolidação das políticas públicas e da conquista do envelhecimento com dignidade no Brasil, com ampla participação e compromisso de todos e todas.
IV Conferência Nacional da Pessoa Idosa: “Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de Todas as Idades”	2016	Promover a avaliação, o aperfeiçoamento, o fortalecimento e a consolidação das políticas públicas voltadas à garantia de direitos das pessoas idosas.
V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa: “Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas”	2021	Congregar representações de todo o país para avaliar a efetividade das políticas sociais destinadas à população idosa.

Ademais, o debate sobre o envelhecimento também vem mobilizando os organismos internacionais ao longo das últimas décadas, no sentido da construção de instrumentos normativos e estratégias governamentais a serem implementadas pelos diversos países com vistas à garantia de uma velhice saudável e segura para todas as pessoas. Na linha do tempo abaixo podemos verificar as referidas normativas internacionais.



Cabe destaque de toda essa trajetória a **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**, coordenada pela Organização dos Estados Americanos – OEA, tendo em vista que ela surge como força de um acordo internacional que reconhece a perspectiva do envelhecimento sob a ótica dos direitos humanos.

Será nesse instrumento normativo, mais especificamente no seu art. 5º, que encontraremos a perspectiva interseccional do envelhecimento e a necessidade do enfrentamento às diversas discriminações sofridas pela pessoa idosa na sua condição de: gênero, raça, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, situação de pobreza ou marginalização social e pertencimento à territórios tracionais.

Nos próximos tópicos, abordaremos os eixos centrais da Conferência Nacional, que servirão como pilares para a discussão e análise das questões mais relevantes em pauta. Para cada eixo foram elaborados debates específicos, permitindo uma maior compreensão dos desafios e oportunidades que surgem em cada área.

EIXO 1

FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AMPLIAÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS

Este eixo tem como objetivo dialogar sobre a ampliação e o alcance dos direitos sociais, a promoção e a inclusão social da pessoa idosa, assegurando não apenas o acesso, mas a efetiva participação em programas e serviços que promovam a efetivação de seus direitos.

1.1. Refletindo sobre o significado de Fundo Público e financiamento de políticas públicas

O fundo público é a capacidade do Estado em mobilizar recursos para intervir na realidade social. Essa arrecadação de recursos ocorre através de impostos, taxas, contribuições sociais e econômicas, bem como de outras receitas públicas estabelecidas em lei. Assim, o fundo público ocupa um papel central na implementação das políticas públicas.

O orçamento público é a expressão mais visível do fundo público, possibilitando a efetividade das ações planejadas pelo Estado e retratadas nas políticas públicas priorizadas pelo governo.

Na sociedade brasileira existe uma disputa em relação aos recursos do fundo público no âmbito do orçamento estatal. Assim, o orçamento público é um espaço de lutas políticas, em que as diferentes forças da sociedade buscam alcançar seus interesses. Em tempos de crises econômicas, as disputas em torno dos recursos do fundo público se intensificam e os recursos das políticas públicas de direitos são apropriados para outras finalidades, mostrando que os fundos não estão isentos desse movimento.

A não prioridade das políticas públicas sociais no âmbito do orçamento público intensifica e acelera as desigualdades. Um exemplo desse cenário pode ser observado na reportagem da Folha de São Paulo, publicada em 28/10/2019, que demonstra como a escolha da alocação de recurso pelo governo da época acarretou a queda do número de pessoas idosas atendidas para acessar o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Em setembro de 2019, esse acesso foi de 2,023 milhões de idosos, enquanto em 2018, eram 2,049 milhões. Ademais, existia uma

estimativa de que havia 150 mil pedidos de ingresso que ainda não tinham sido analisados.

Cabe ressaltar ainda que existe um tensionamento constante para que os direitos sociais garantidos constitucionalmente e operacionalizados pelo Estado sejam transformados em bens e serviços que devem ser comprados no mercado. Exemplo desse contexto são as políticas de saúde e previdência social. O Estado historicamente sofre pressões para que o acesso aos serviços de saúde e aos benefícios previdenciários sejam em produtos e serviços que devem ser adquiridos no mercado privado, a partir da criação de planos de saúde e aposentadorias privadas, restringindo o alcance desses direitos a quem pode pagar.

Assim, a compreensão da destinação dos recursos pelos governantes nos permite mensurar a importância dada para cada política pública. O fundo público, nesse sentido, tem sido cada vez mais importante para compreender essas dinâmicas das disputas dos recursos públicos, pois é ele o responsável por garantir o conjunto de políticas públicas necessárias para assegurar os direitos da população. Por isso, buscando garantir recursos para as áreas sociais, foram criados os fundos sociais, os quais impõem a obrigatoriedade de alocação de recursos para a execução de determinadas ações.

Além do mais, cumpre destacar que segundo o artigo 165, da Constituição Federal de 1988, a execução financeira dos projetos e programas do governo federal deverá ser planejada por meio do Plano Plurianual (PPA), que determina as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal, da Lei Orçamentária Anual (LOA), que objetiva concretizar os objetivos e metas propostas no PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que visa conciliar as diretrizes estabelecidas no PPA e na LOA.

1.2. Fundo Nacional da Pessoa Idosa e os impactos das disputas

A Lei nº 12.213 de 2010 instituiu o Fundo Nacional do Idoso (FNI), que tem como finalidade *“financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”*. Na referida legislação ficaram definidas as receitas que compõem o FNI, bem como a forma de sua gestão, que deverá ocorrer pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI). Ademais, os recursos dos fundos nacional, estaduais, distrital e municipais da pessoa

idosas deverão ser aplicados de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso (PNI/1994).

Para compreender como são estabelecidos os critérios para a utilização dos recursos do FNI e para o seu funcionamento, a Resolução nº 19 de 2012 do CNDPI definiu as condições de aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso, bem como afirmou que elas devem ser destinadas ao financiamento de programas e ações, governamentais e não governamentais, como podemos observar no quadro 2.

Quadro 2- Critérios para destinação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso no financiamento de programas e ações, governamentais e não governamentais.	
I - Busca pelo protagonismo da pessoa idosa;	VI - Apoio a pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;
II - Contribuição à integração e ao fortalecimento dos Conselhos dos Direitos de Idosos;	VII - Estímulo à capacitação e à formação profissional continuada;
III - Estímulo do envelhecimento ativo da pessoa idosa;	VIII - Implementação de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;
IV - Incentivo à prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;	IX - Reforço do sistema de garantia dos direitos do “idoso”, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.
V - Assegurem acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;	

Quanto às fontes de recursos para os fundos da pessoa idosa, destacam-se:

- a) os recursos provenientes da dotação orçamentária do governo;
- b) as dotações oriundas das diferentes esferas de governo;

- c) as multas aplicadas de acordo com a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em seus artigos 56 a 58; artigo 83, § 2º e §3º; artigo 84 e artigos 96 a 105.
- d) os recursos resultantes da aplicação no mercado financeiro; e
- e) as doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, conforme estabelecido pela Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

A partir de 2020, passamos a ter duas novas modalidades de doação aos Fundos da Pessoa Idosa (Nacional, Estaduais, Distrital ou Municipais). São elas:

- a) as doações realizadas diretamente ao fundo;
- b) as doações realizadas via ajuste anual do imposto de renda.

Todavia, como ressaltado anteriormente, os fundos também fazem parte do processo de disputas, fazendo com que o FNI enfrente desafios significativos no contexto do novo arcabouço fiscal, que, embora ofereça maior flexibilidade em comparação ao antigo teto de gastos, ainda impõe restrições ao crescimento das despesas públicas.

A necessidade de compatibilizar o controle fiscal com o financiamento de políticas públicas sociais pode levar à priorização de outras áreas, deixando os recursos destinados ao fundo em um plano secundário. Essa situação implica, por exemplo, na continuidade de pessoas idosas na situação de pobreza e extrema pobreza, tendo em vista que aquelas e aqueles que atendem aos critérios para acessar ao BPC, por exemplo, deixem de ser incluídos devido à redução orçamentária.

Além disso, os dados comprovam que o FNI vem sofrendo uma intensa e rápida redução orçamentária. Em 2017, o valor total de recurso no fundo era de **R\$18.064.731,00** (dezoito milhões, sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e um), em 2023 passou para **R\$2.530.000,00** (dois milhões quinhentos e trinta mil), representando uma redução de **R\$15.534.731,00** (quinze milhões quinhentos e trinta e quatro mil setecentos e trinta e um).

Ademais, o contingenciamento de recursos do FNI, que é o ato de reservar e/ou limitar o uso de dinheiro e bens, visando manter o equilíbrio entre as despesas e os

recursos disponíveis, tem gerado um cenário preocupante para a política de proteção das pessoas idosas no Brasil. Cenário que reforça a necessidade da realização de estudos que analisem as razões da redução de recursos do FNI.

Com essa restrição orçamentária, diversas ações e programas voltados para promover a qualidade de vida, saúde e bem-estar dessa população têm enfrentado sérias dificuldades para suas continuidades. Esse contexto agrava as vulnerabilidades vivenciadas pela população idosa. Assim, a falta de recursos impede a implementação de iniciativas que incentivam o envelhecimento saudável e a formação de redes de apoio, fundamentais para garantir direitos.

A partir dos dados acima, percebemos que o FNI vem enfrentando dificuldades em garantir os recursos necessários para manter e expandir as políticas de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, o que pode comprometer a qualidade de vida dessa população.

Nessa direção, os conselhos têm um papel crucial na fiscalização dos recursos dos fundos, pois ao atuarem como órgãos de controle social, são responsáveis por revisar e monitorar a alocação e o uso dos recursos, assegurando que sejam aplicados de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidos, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade na gestão financeira. Dessa forma, os conselhos ajudam a assegurar que os recursos financeiros alcancem os resultados desejados e contribuam positivamente para as metas e objetivos planejados.

Portanto, para que o fortalecimento e a ampliação dos direitos sociais sejam possíveis, é fundamental que o orçamento público seja direcionado para esses fins. Sem o devido financiamento dos fundos públicos, não há como assegurar a implementação e a expansão real das políticas públicas. Assim, é essencial que esses recursos sejam destinados integralmente ao atendimento dos direitos sociais, sem as limitações financeiras que poderiam comprometer sua consolidação e avanço.

Perguntas motivadoras:

- 1.1. Você saberia dizer se no seu município/estado tem o Fundo da Pessoa Idosa?
- 1.2. Caso o seu município/estado ainda não tenha o Fundo da Pessoa Idosa, o que poderia ser feito para constituí-lo?
- 1.3. Na sua opinião, o governo (municipal/estadual/federal) tem investido o suficiente em políticas sociais para as pessoas idosas?
- 1.4. Na sua opinião, o que deveria constar como prioridade no orçamento público do município/estado/união para beneficiar a vida das pessoas idosas?
- 1.5. Na sua opinião, o que impede os governos municipais/estaduais/federal de investirem em ações para as pessoas idosas?
- 1.6. Quais ações podem ser adotadas pelos(as) gestores(as) do seu município/estado para aumentar a participação das pessoas idosas no processo de decisão sobre o orçamento público?

EIXO 2

FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PARA A PROTEÇÃO À VIDA, À SAÚDE E PARA O ACESSO AO CUIDADO INTEGRAL DA PESSOA IDOSA

Este eixo tem como objetivo discutir estratégias e ações para a garantia da proteção integral à vida, à saúde e ao cuidado integral das pessoas idosas, considerando os determinantes sociais e suas interseccionalidades.

2.1. População Idosa e proteção social

As mudanças sociais e o crescimento demográfico da população idosa nos países desenvolvidos e em desenvolvimento, vem sendo atribuído pelos estudiosos da temática, aos avanços da Medicina, ao crescimento da expectativa de vida e à diminuição da taxa de natalidade.

Esse processo de envelhecimento apresenta características particulares no Brasil, uma vez que a situação social, política e econômica do país impacta na qualidade dos serviços e atendimentos ofertados à população idosa. Há que se considerar que, no Brasil, existiram por décadas, apenas medidas e ações pontuais direcionadas para a população idosa em situação de vulnerabilidade social.

Outra peculiaridade a ser observada na realidade brasileira sobre a pessoa idosa, é que esta população, em sua grande maioria, se apresenta como um grupo social com variadas vulnerabilidades, que não diz respeito apenas a ausência de renda, mas também a ameaça ou violação de direitos, relacionadas às violências, discriminações, isolamentos e ausência de serviços especializados que incidam sobre suas especificidades.

Ressalta-se que as pessoas envelhecem de forma diferenciada e particular, num processo complexo e dinâmico envolvendo a interseccionalidade dos diversos marcadores sociais que interferem no nascer, crescer e morrer das pessoas. Em outras palavras, podemos afirmar que a relação entre raça, etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, classe, deficiência, religião, território, incidem diretamente nos indicadores de saúde e bem-estar, interferindo negativamente ou positivamente na expectativa de vida das populações.

À vista disso, se faz necessário levar em consideração esses determinantes e condicionantes que influenciam no envelhecimento saudável para pensar em políticas públicas mais eficientes para a população idosa.

Outro ponto a ser considerado nessa dinâmica do envelhecimento são os fatores políticos, econômicos, sociais e culturais, conjuntamente com os elevados níveis de desigualdades sociais que atuam como determinantes na relação estabelecida da sociedade com as pessoas idosas, o que reforça a necessidade de se colocar no centro do debate político a inclusão social das pessoas idosas por meio dos direitos sociais.

Assim, o envelhecimento da população evidencia o desafio para o Estado de oferecer condições de vida digna, saudável e de qualidade para as pessoas idosas, e o Estatuto da Pessoa Idosa é a norma que direciona a sociedade para cobrar do Estado essa atuação. Essa premissa está materializada no artigo 9º, vejamos: “*é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade*”. No Estatuto, ainda podemos ver garantidos os demais direitos fundamentais das pessoas idosas como o direito à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Diante do exposto, percebemos que as políticas públicas são resultado de um contexto histórico relacionado aos acontecimentos políticos, sociais e econômicos, sendo uma das principais estratégias de um governo para intervir em problemas que são expostos por determinados grupos de pessoas que vivenciam desigualdades. Portanto, as políticas públicas podem ser compreendidas como uma forma de intervenção do Estado para atendimento das necessidades dos/as cidadãos/as, possibilitando que tenham acesso aos recursos, bens e serviços necessários para sua sobrevivência.

2.2. A importância das políticas públicas para garantir um envelhecimento saudável

As políticas públicas destinadas à população idosa são recentes e tiveram influências de organismos internacionais para sua elaboração e implementação, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas (ONU). No Brasil, o marco da consolidação e promulgação dos direitos sociais é a

Constituição Federal de 1988, fruto de muitas articulações, mobilizações e lutas dos movimentos sociais brasileiros. Esse cenário evidenciou a necessidade de debater a existência de múltiplas desigualdades sociais, o que possibilitou introduzir no texto constitucional o conceito de proteção social de forma mais abrangente.

O resultado dessa construção está registrado no artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal, onde podemos observar que o objetivo fundamental do Estado é *“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”*. Quanto aos direitos da pessoa idosa, estes foram alocados nos capítulos da assistência, família, trabalho e previdência.

Em 1994, inicia-se a materialização das ações no cenário do envelhecimento com a criação da Política Nacional do Idoso (PNI), que foi regulamentada pela Lei 8.842, sendo a primeira política destinada para esse público. A PNI trouxe normas relacionadas aos direitos sociais da pessoa idosa, buscando garantir sua autonomia, integração e participação ativa no processo decisório de cidadania. Nessa direção, considerando a importância dessa legislação, cumpre destacar a necessidade de sua revisão.

Em 1999, criou-se a Política Nacional de Saúde do Idoso, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 1.395, tendo como objetivo principal a prevenção e promoção da saúde das pessoas idosas.

Já em 2003, temos a aprovação do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, marco legal que diz respeito à conscientização sobre a população idosa no Brasil, bem como sobre a ampliação e priorização de questões contidas na PNI, especialmente às ligadas à saúde e cidadania.

Em 2009, foi lançado o Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3), documento que assume o compromisso do Brasil na proteção de pessoas idosas, crianças, minorias e excluídos, mulheres e homens, tendo como seu 3º objetivo estratégico a valorização e inserção da pessoa idosa na sociedade, promovendo sua participação ativa.

Todas as políticas públicas, como às mencionadas acima, são frutos de processos de pressão e reivindicações da sociedade civil organizada, bem como das instituições e profissionais das mais diversas áreas. Contudo, mesmo estando estabelecido em texto normativo, sabemos que as leis não são neutras e estão ligadas ao processo político de forças, interesses, pressão e sujeitos. Portanto, não basta

somente que os direitos estejam escritos nesses documentos, é necessário que a sociedade brasileira exerça o seu controle social de forma autônoma e democrática para que esses direitos sejam garantidos no cotidiano.

Além do contexto apresentado, é preciso refletir também sobre como, no Brasil, a disponibilização do cuidado é desigual, injusta e insustentável. O cuidado não é visto como um direito de todas as pessoas e sua provisão deve ser feita pela família, uma vez que não é ainda um problema público, mas sim um problema privado, a ser resolvido no âmbito familiar. E este contexto limita a discussão pública sobre a elaboração de soluções para o cuidado.

Todas as pessoas ofertam e/ou precisam de cuidados ao longo de suas vidas. Este processo está presente em nossas tarefas do dia a dia, são atividades realizadas para aumentar a qualidade de vida e bem-estar das pessoas, sendo um direito e uma necessidade da vida humana. Dessa forma, o cuidado constitui-se como um trabalho essencial para a produção de bens e serviços, que assegura as condições necessárias para a reprodução da vida humana, da força de trabalho, das sociedades e da economia, promovendo o bem-estar de todas as pessoas.

A necessidade de cuidados das pessoas pressupõe a necessidade de olhar cuidadosamente para as necessidades de quem cuida e de quem é cuidado. Nessa direção, a Política Nacional de Cuidados, enviada ao congresso para aprovação pelo atual governo, define o cuidado como um direito humano universal, que deve ser orientado pela superação das desigualdades estruturantes (raça, gênero, classe, idade, deficiência, território e suas múltiplas intersecções) por meio de ações afirmativas destinadas a pessoas ou grupos que, por vezes, vivenciam de forma simultâneas as desigualdades.

A necessidade do cuidado integral se torna ainda mais evidente em nossa sociedade em que as desigualdades são estruturais. Considerando o acelerado processo de envelhecimento da população brasileira, a ausência ou insuficiência de serviços públicos de cuidados é algo que agrava as condições de vida das pessoas.

Sob o ponto de vista do cuidado, as pessoas idosas são não apenas demandantes, mas também provedoras de cuidado no âmbito de suas famílias e comunidades, seguindo responsáveis por uma alta carga de trabalho de cuidados nos seus núcleos familiares. Em 2022, segundo o IBGE, as idosas no Brasil dedicavam cerca de 23 horas de suas semanas a trabalhos domésticos e de cuidados

não remunerados – sendo este valor de quase 14 horas para os homens idosos. As mulheres idosas de 60 a 79 anos tinham jornadas de 24 horas semanais, superior à das mulheres não-idosas, que despendiam cerca de 21,4 horas semanais neste tipo de trabalho. As pessoas de 80 anos ou mais realizavam, na média, jornadas inferiores aos de pessoas não idosas, mas, ainda assim, despendiam cerca de 15,3 horas por semana em trabalho de cuidados não remunerados, valor que alcançava 16,8 horas para as mulheres do grupo.

Estamos diante de um aumento bastante expressivo das demandas por cuidados no cenário de envelhecimento populacional, que, na ausência de políticas mais robustas e amplas que as atendam, irá significar uma demanda ainda maior sobre as famílias, em particular sobre as mulheres.

O cuidar envolve os serviços, benefícios e programas já existentes por meio das políticas públicas, sendo o compartilhamento do cuidado entre o Estado, as famílias, o setor privado e a sociedade civil, essencial para garantir a sua integralidade, transversalidade e intersectorialidade.

Promover o acesso igualitário ao direito ao cuidado é caminhar em direção à redução das desigualdades que compõem a sociedade brasileira, avançando na construção de uma sociedade justa e solidária. Assim, o cuidado integral é fundamental para promover a saúde e o bem-estar das pessoas idosas, pois considera não apenas os aspectos físicos, mas também os emocionais, sociais e espirituais da vida das pessoas.

Desse modo, percebemos que o envelhecimento se torna um desafio para a proteção social e bem-estar quando não é alterada a forma como o Estado e a sociedade se relacionam com o envelhecer.

Percebe-se, portanto, que as condições para envelhecer com qualidade e dignidade estão ligadas ao acesso às políticas públicas, assim como o aumento da longevidade está ligada aos resultados do progresso social. A qualidade do envelhecer está relacionada a redução de riscos, disponibilização de oportunidades e garantias de direitos, que envolve a proteção social em sua integralidade, como um conjunto de ações articuladas.

Os programas “Envelhecer nos Territórios”, “Viva Mais Cidadania” e o “Plano Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa”, todos de iniciativa da Secretaria Nacional dos

Direitos da Pessoa Idosa, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) são exemplos de programas e/ou políticas públicas específicas para essa população.

O **Programa Envelhecer nos Territórios** tem como objetivo a promoção do direito de envelhecer e a garantia dos direitos humanos para as pessoas idosas no Brasil, considerando a importância do local onde vivem e suas referências de vida. O referido programa busca promover a formação de agentes de direitos humanos nos territórios; incentivar a criação de órgãos responsáveis pela gestão das Políticas de Direitos Humanos voltadas a esse público nos estados e municípios; e fortalecer a participação social nos conselhos de direitos da pessoa idosa.

Já o **Programa Viva Mais Cidadania** objetiva promover os direitos humanos e o fortalecimento da cidadania de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e discriminação por pertencerem a grupos socialmente marginalizados por sua condição de raça, econômica, territorial, cultural e religiosa. O referido programa busca atuar na perspectiva da equidade, da interseccionalidade e da intersetorialidade.

O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, que está em processo de elaboração, objetiva a proteção, promoção e a defesa dos direitos dessa parcela da população, bem como a redução de vulnerabilidades e o enfrentamento de violações de direitos, com vistas a garantir o pleno exercício dos Direitos Humanos e da Cidadania às pessoas idosas.

Em vista da dinâmica do envelhecimento, é essencial o fortalecimento das políticas públicas sociais de caráter universalistas, como educação, cultura, mobilidade urbana, assistência social, previdência social, esportes, lazer e inclusão tecnológica, tendo em vista que somente por meio de um esforço coordenado e contínuo entre políticas específicas e políticas universalistas será possível garantir que a população idosa tenha a qualidade de vida esperada.

Perguntas motivadoras:

2.1. Você se sente protegido e respeitado em sua comunidade?

2.2. Na sua opinião, quais ações ou serviços deveriam ser implementadas para garantir a proteção das pessoas idosas no seu município/estado?

2.3. Você conhece os seus direitos como pessoa idosa?

2.4. Você conhece os serviços do seu município/estado ou da união direcionados para as pessoas idosas?

2.5. Como você avalia a qualidade dos serviços que o seu município/estado oferece atualmente às pessoas idosas?

2.6. Como a comunidade pode ajudar a fortalecer as ações e serviços de proteção às pessoas idosas?

EIXO 3

PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO A TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA, ABANDONO SOCIAL E FAMILIAR DA PESSOA IDOSA

Este eixo tem como objetivo estabelecer um ambiente seguro e acolhedor para as pessoas idosas, protegendo-as de qualquer forma de violência e implementar mecanismos eficazes de denúncia e resposta para garantir que casos de violência sejam prontamente identificados e abordados.

Falar sobre as violências contra as pessoas idosas é uma tarefa na qual se deve levar em conta as especificidades de um fenômeno que é complexo e que, portanto, precisa envolver diferentes intervenções, pessoas, serviços, instituições e legislações.

Tamanha é a complexidade desse processo, que muitas vezes a proteção que deveria ser dada a este público, seja ela pelo Estado, família ou demais instituições, quando não acontece, leva ao agravamento dessas violências e ao óbito de muitas pessoas idosas.

Há que se considerar ainda que a percepção das diversas violências praticadas contra essa população, que estão presentes em nosso cotidiano, não são fáceis de serem detectadas, tendo em vista que quem deveria proteger, muitas vezes, são os mesmos que praticam a própria violência.

3.1. Definindo o que são as violências contra a população idosa

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência pode ser definida como o *“uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”*.

Com base nessa definição, o Estatuto da Pessoa Idosa passou a conceituar a violência contra essa população, no seu artigo 19, como sendo *“qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico”*.

É preciso compreender que a violência atinge as pessoas em múltiplas formas. Portanto, se faz necessário observá-la na perspectiva dos direitos humanos, de saúde e segurança pública. Trata-se de um fenômeno mundial, todavia, no Brasil, suas

características são naturalizadas nas relações sociais e institucionais, fazendo com que sua identificação seja difícil de ser detectada.

O Manual de Enfrentamento à Violência Contra Pessoa Idosa lançado em 2014 apresentou três tipos de violência que são as mais frequentes contra essa população: a violência estrutural, a violência institucional e a violência familiar. É fundamental entendermos que, geralmente, as pessoas idosas podem ser vítimas dessas múltiplas violências ao mesmo tempo.

A violência estrutural é aquela que se manifesta decorrente das desigualdades sociais e das discriminações que determinadas pessoas/grupos sofrem. O idadismo é uma dessas discriminações experimentadas por pessoas que estão vivenciando essa etapa da vida.

A violência institucional ocorre dentro dos serviços públicos ou privados, por meio da ação dos agentes (públicos ou privados), como omissão e negligências; ineficiência das políticas públicas e número insuficiente de equipamentos públicos de apoio social às famílias das pessoas idosas.

Já a violência intrafamiliar ocorre, na maioria dos casos, dentro da própria casa, tendo como autor da violência as pessoas da família ou, ainda, aquelas contratadas para cuidar da pessoa idosa. Destaca-se que tais violações têm impacto direto na saúde do indivíduo, principalmente na sua saúde mental.

É importante considerar, também, a perspectiva do abandono social e/ou familiar de pessoas idosas como sendo um fenômeno alarmante que reflete não apenas a fragilidade dos vínculos comunitários e familiares, mas também a falta de estrutura social para acolher a população idosa. As razões sobre o abandono social e/ou familiar de pessoas idosas são complexas, podendo incluir desde o preconceito em relação ao envelhecimento, a sobrecarga emocional dos cuidadores e/ou a falta de recursos financeiros.

Por vezes, as pessoas idosas são abandonadas em contexto em que mais necessitam de cuidado, vivenciando diversas vulnerabilidades. Situação que compromete não somente a sua saúde física e mental, mas também a perpetuação do seu ciclo de marginalização e invisibilidade, uma vez que suas necessidades e direitos são negligenciados.

3.2. Mapeando os dados de violação de direitos da pessoa idosa

Inicialmente, faz-se necessário diferenciarmos violência e violação. A violência, como abordado anteriormente, abrange os comportamentos intencionais que provocam danos físicos, psicológicos e/ou materiais a outra pessoa. A violação, no entanto, diz respeito ao ato de descumprir direitos, normas e/ou legislações, que normalmente envolve uma ação de coerção.

Pensando na relevância do tema, em 2023, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) publicou o Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Essa ferramenta trouxe como destaque o aumento de 57% nas denúncias de violações de direitos e/ou violências contra as pessoas idosas no Brasil. Somente no segundo semestre de 2023, o painel detectou um total de 78.264 denúncias.

Há que se considerar que o contexto da pandemia da Covid-19 contribuiu para o aumento dessas violações e/ou violências, cabendo destaque para dois aspectos. O primeiro se refere às mulheres idosas, com baixa escolaridade, renda, e com algum problema de saúde, sendo as mais atingidas pela violência, com destaque para a violência sexual. Já o segundo aspecto tem relação com o aumento da violência psicológica/moral, violência essa de difícil identificação, que gera um grande impacto na saúde mental das pessoas idosas.

Esse Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos possibilitou a verificação do aumento das vulnerabilidades das pessoas idosas às violências e/ou violações durante o período da pandemia, o que nos leva a pensar que os estados, Distrital Federal, os municípios e o governo federal precisam implementar estratégias visando a redução dessas violências e/ou violações nesse período pós-pandemia.

Dessa forma, percebemos que pessoas idosas durante o processo de envelhecimento tornam-se mais vulneráveis, principalmente aquelas que possuem algum déficit cognitivo ou limitações naturais do próprio envelhecer. Todavia, não podemos deixar de considerar que existem outros fatores que estão associados à violência praticada contra as pessoas idosas, como a raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, nível de educação, renda, vínculos familiares e suporte social.

3.3. A importância das políticas sociais para o enfrentamento às violações de direito das pessoas idosas

Precisamos considerar que a ausência ou insuficiência de políticas sociais específicas para as pessoas idosas contribui para o aumento da violência, tendo em vista que a precariedade dos recursos disponíveis irá dificultar tanto os encaminhamentos, quanto as ações de prevenção ou de assistência.

Sabe-se que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Estado preservar a dignidade da pessoa idosa, e intervir em situações em que sejam identificados tratamento violento, humilhante ou constrangedor. É comum identificar situações em que a família é exclusivamente responsabilizada, todavia, o Estado também tem que ser responsabilizado quando se ausenta dos processos políticos de tomada de decisão e de elaboração e implementação das políticas públicas específicas para a garantia desses direitos.

É fundamental reconhecer que, embora existam legislações importantes, como a Constituição Federal, a Política Nacional do Idoso (1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa, elas não estão sendo aplicadas de maneira eficaz. Isso nos faz refletir que o problema não está na falta de legislação, mas na insuficiente implementação dessas legislações existentes e nas suas adequações à realidade. A ausência de uma aplicação efetiva dessas normas contribui para a persistência de violências e abusos contra as pessoas idosas, comprometendo a efetividade das medidas de proteção estabelecidas.

Desse modo, a verdadeira redução das violências contra esse público está ligada à cidadania e à defesa dos direitos garantidos pelo conjunto das legislações. Somente com a efetiva inserção dos direitos e deveres estabelecidos nessas legislações nas políticas sociais de proteção será possível assegurar um envelhecimento livre de violências, garantindo que os direitos das pessoas idosas sejam efetivamente respeitados e promovidos.

Por isso, sendo a violência contra a pessoa idosa uma violação aos direitos humanos, é necessário o desenvolvimento de ações estratégicas de promoção, prevenção, registro, acompanhamento e enfrentamento, compreendendo os variados fatores que estão presentes nesse processo. É fundamental o respeito pela vida, pela integridade e pela garantia de condições de um envelhecimento digno e saudável.

Perguntas motivadoras:

3.1. Você já presenciou alguma forma de violência ou discriminação contra uma pessoa idosa? Pode compartilhar essa experiência?

3.2. Você já sofreu alguma violência ou discriminação? Pode compartilhar sua experiência?

3.3. O que poderia ser feito para prevenir o abandono de pessoas idosas no seu município/estado?

3.4. Você conhece algum serviço ou órgão no seu município/estado que acolhe os casos de violência contra pessoas idosas? Se sim, quais?

3.5. Quais os sinais de violências que as pessoas idosas sofrem e que deveríamos ficar atentos para atuarmos de forma mais efetiva?

3.6. Como reduzir a violência estrutural e institucional contra as pessoas idosas?

3.7. Você já recebeu informações sobre como denunciar uma violência que ocorre com uma pessoa idosa?

3.8. Na sua opinião, como a comunidade pode ajudar a combater a violência contra as pessoas idosas?

EIXO 4

PARTICIPAÇÃO SOCIAL, PROTAGONISMO E VIDA COMUNITÁRIA NA PERSPECTIVA DAS MÚLTIPLAS VELHICES

Este eixo tem como objetivo estimular o debate sobre o protagonismo e o fortalecimento da vida comunitária das pessoas idosas, a partir da valorização de suas contribuições para a construção de políticas e programas que atendam às suas necessidades e aspirações.

4.1. Participação social no contexto das pessoas idosas

Pensar a participação social e a vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices, tem como objetivo estimular o protagonismo das pessoas idosas, a partir da valorização de suas contribuições para a construção de políticas e programas que atendam às suas necessidades e aspirações.

A participação social, enquanto mecanismo de controle social das ações governamentais à aplicação dos recursos públicos e a implementação das políticas públicas necessárias à cidadania, é um instrumento fundamental para o fortalecimento do processo democrático de qualquer país, tendo em vista que o exercício da democracia não se resume somente ao ato de votar e ser votado no período das eleições.

Contudo, se essa presença ativa da população se faz fundamental nos processos de formulação, monitoramento, controle e avaliação das políticas sociais, há que se ressaltar, no caso específico da população idosa, a existência de grandes desafios a serem enfrentados para a ampliação de sua participação em arenas públicas instituídas para interlocução entre o Estado e a sociedade civil, uma vez que esta representação ainda é pequena.

Alguns estudos nos mostram a existência de grandes obstáculos quando se trata da participação de pessoas idosas na dinâmica do pensar a cidade. Esses obstáculos podem ser divididos em múltiplas categorias, cabendo aqui o destaque para duas delas. Na primeira categoria estão os aspectos individuais dessa população, tais como as condições de saúde que muitas vezes se agrava nesse período da vida e a insegurança de sair sozinho(a) a depender do horário das reuniões. Já na segunda categoria se encontram os aspectos coletivos, como por exemplo a dinâmica das cidades que não são adaptadas para as diferentes idades, o

que gera dificuldades de mobilidade para a maioria das pessoas idosas. Outro aspecto a ser considerado nessa categoria são as regras e dinâmicas utilizadas na maioria dos espaços de participação social, as quais causam insegurança e dificuldades para que essas pessoas manifestem sua opinião. O resultado de todas essas dinâmicas não poderia ser outro, a não ser, o afastamento dessas pessoas dos espaços de participação social.

Mas o que é participação no contexto do envelhecimento? De acordo com a ONU, nos *Princípios em Prol da Pessoa Idosa*, entende-se como participação: a permanência da pessoa idosa de forma integrada à sociedade com participação ativa na formulação e implementação de políticas que afetam diretamente seu bem-estar, e a transmissão aos mais jovens de seus conhecimentos e habilidades; a oportunidade para prestar serviços à comunidade, trabalhando como voluntário, de acordo com seus interesses e capacidades; o poder de formar movimentos ou associações específicas com vistas a garantia dos seus direitos.

Nesse sentido, a presença dessas pessoas precisa ser garantida de forma ativa e constante nos processos e dinâmicas da participação social. Nas palavras de Martha Peláez, que atuou como Conselheira Regional sobre Envelhecimento da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS): “*nada sobre nós, sem nós*”, ressalta essa importância do protagonismo das pessoas idosas nos processos de tomada de decisões.

A palavra “ativa” refere-se à participação contínua nas questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis, e não somente à capacidade de estar fisicamente ativo ou de fazer parte da força de trabalho. Tal abordagem do envelhecimento ativo fundamenta-se no reconhecimento dos direitos humanos das pessoas idosas com o efetivo exercício de sua cidadania no processo democrático do nosso país.

4.2. Participação social e comunitária das pessoas idosas

O envelhecimento é um processo natural e contínuo, portanto, as ações coletivas que dão significados à vida de uma pessoa jovem ou adulta não deixam de ter sentido somente porque ela envelheceu. Os ambientalistas, as feministas, as pessoas LGBTQIAPN+, as indígenas, por exemplo, que atuam em seus coletivos não perdem ou não deveriam perder sua legitimidade de continuar atuando nessas pautas, simplesmente, por terem envelhecido. Nesse sentido, pensar a participação ativa das

peças idosas não pode pressupor que sua atuação se dê somente em grupos específicos com pautas direcionadas para o seu grupo geracional.

Os Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa, como o Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais são também exemplos de como as pessoas idosas podem exercer sua participação. Estes Conselhos são espaços de participação e controle social indispensáveis à promoção e gestão democrática das políticas públicas do envelhecimento e dos direitos das pessoas idosas.

Destaca-se, ainda, os espaços das Conferências como esferas de participação social. As Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa Idosa (CONADIPI) são instâncias de debate, de formulação e de avaliação sobre temas específicos e de interesse público.

O propósito do processo conferencial é escutar a sociedade. Dessa forma, a participação precisa ser ampla e plural, com a presença de representantes do governo e da sociedade civil. Trata-se de um legítimo espaço democrático de reflexão, discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias que apontam diretrizes para as políticas públicas direcionadas à política do envelhecimento.

A construção dessas conferências segue as etapas municipais, estaduais e distrital até a etapa nacional. Esse desenvolvimento garante que as questões regionalizadas e nacionais sejam discutidas e apreciadas pela população interessada na pauta dentro dos municípios, dos estados e do distrito federal, por meio de propostas que serão encaminhadas para a etapa nacional. Essas propostas são debatidas, aperfeiçoadas, aprovadas e, por fim, priorizadas. As propostas priorizadas se tornam a base orientadora para o desenvolvimento das políticas públicas relacionadas à pauta da pessoa idosa durante os próximos anos.

O processo de participação social vem sofrendo alterações com o avanço das novas tecnologias. Muitos governos vêm promovendo iniciativas, como a criação de plataformas digitais como forma de facilitar e ampliar o acesso da população

Um exemplo dessas iniciativas é a criação, pelo governo federal, da **plataforma digital Brasil Participativo**, construída para que a população possa contribuir com a criação e melhoria das políticas públicas. Essa plataforma possibilitou a construção do Plano Plurianual Participativo (PPA) 2024-2027, envolvendo mais de um milhão e 400 mil pessoas, o que deu ao Brasil Participativo o título de “maior experiência de participação social na internet já realizada pelo governo federal”.

Todavia, sabemos que nem todas as pessoas têm acesso a essas tecnologias, principalmente as pessoas idosas que, de alguma, forma experimentam mais dificuldade no uso dessas ferramentas, tendo em vista que essas tecnologias não foram otimizadas para atender a essa população. Cabe aos governos, portanto, elaborarem programas e projetos que minimizem essas dificuldades e incluam as pessoas idosas no mundo digital.

Por outro lado, os governos também precisam garantir os espaços presenciais de participação popular nas comunidades, como por exemplo a realização de consultas públicas, fóruns de debates, oficinas de formação, atividades culturais e de lazer, tendo em vista que estes ambientes são fundamentais para o fortalecimento dos laços comunitários e a atuação da população junto à esfera governamental.

4.3. Enfrentar as discriminações para aumentar a participação das pessoas idosas

A experiência das pessoas idosas é uma fonte inestimável de conhecimento e sabedoria. Nesse sentido, enfrentar as práticas de discriminação como o “idadismo” ou “etarismo” se torna uma tarefa indispensável de toda a sociedade, como forma de garantir a permanência dessas pessoas nos espaços de debate e participação e o compartilhamento desse conhecimento com as novas gerações.

O idadismo ou etarismo é uma prática discriminatória direcionada às pessoas com base na sua idade, dificultando sua participação ativa, principalmente nos espaços comunitários e de trabalho. No caso das pessoas idosas, essa ação gera danos no exercício de sua cidadania, prejudicando também a efetiva implementação dos seus direitos. Ademais, a prática do idadismo cometido contra a pessoa idosa é considerada crime pela Constituição e pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

Para além da legislação nacional, a Convenção Interamericana sobre a proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (CIPDHPI) também alerta para a discriminação por idade na velhice. Com efeito, para a CIPDHPI, a discriminação por idade é "qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada na idade que tenha como objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em igualdade de condições dos direitos humanos e liberdades fundamentais na esfera política, econômica, social e cultural ou em qualquer outra esfera da vida pública e privada".

Todavia, as discriminações experimentadas pelas pessoas idosas não se encontram apenas no marcador idade. No contexto das múltiplas velhices, as combinações de fatores, incluindo raça, etnia, gênero, classe, deficiência, religião, território, identidade de gênero e orientação sexual se entrelaçam e se interagem, resultando em vivências muitas vezes desafiadoras. Ou seja, as discriminações que determinados grupos vivenciam por sua identidade de gênero ou por sua deficiência, serão agravadas no seu contexto de envelhecimento.

Portanto, o Estado precisa garantir, através de ações afirmativas o protagonismo dessas pessoas que já sofreram discriminações e foram invisibilizados ao longo da vida, tais como a população negra, quilombola, indígena, do campo, da floresta, das águas, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, população em áreas rurais, entre outras. É preciso reafirmar que a participação social na perspectiva das múltiplas velhices só será efetiva se os espaços coletivos oferecerem dinâmicas que favoreçam o acolhimento das diferenças sem discriminação.

Perguntas motivadoras:

4.1. Você participa ou já participou de grupos ou associações de pessoas idosas no seu município/estado? Pode compartilhar a sua experiência?

4.2. Na sua opinião, quais são as dificuldades enfrentados pelas pessoas idosas para se envolverem mais nos espaços coletivos de debate e decisão do seu município/estado? O uso da internet, de computadores, celulares para participar das reuniões seria um deles?

4.3. Como você vê a participação das pessoas idosas de determinados grupos (pessoas idosas LGBTQIAPN+, quilombolas, negras, indígenas e outros) na sua comunidade? Elas estão presentes? Elas sofrem mais preconceitos do que as outras pessoas idosas?

4.4. Na sua opinião, quais atividades comunitárias seu município/estado poderia desenvolver voltadas para pessoas idosas?

4.5. Você se sente ouvido nas decisões que influenciam as vidas das pessoas idosas do seu município/estado?

4.6. O que significa para você a frase: “*nada sobre nós, sem nós*”, quando se for pensar e desenvolver as ações e serviços para as pessoas idosas?

EIXO 5

CONSOLIDAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA COMO POLÍTICA DO ESTADO BRASILEIRO

O objetivo deste eixo é promover o debate sobre a efetiva consolidação e fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, garantindo sua atuação como uma política pública fundamental para a proteção e promoção dos direitos dessa população.

5.1. O papel dos Conselhos de Direito das pessoas idosas

A Lei nº 8842, de 1994, que instituiu a **Política Nacional do Idoso (PNI)**, prevê a competência dos conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais da pessoa idosa para a supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas voltadas para esse grupo social, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Dessa forma, é crucial que a criação dessas instâncias nas suas respectivas esferas, aconteçam através de instrumentos normativos como decretos ou leis específicas, para que essas competências sejam exercidas de forma plena. Cita-se como exemplo o **Decreto nº 4.227 de 2002** de criação do **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI)**, modificado pelo **Decreto Nº 11.483 de abril de 2023**, que possibilitou a ampliação da representação no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Mas o que é uma política pública? São ações ou programas que os governos, municipais, estaduais, distrital e federal, elaboram e implementam para resolver um problema ou uma demanda da população. É preciso compreender que para o desenvolvimento dessas ações e programas, ou seja, dessas políticas públicas, é necessário que o governo reserve os recursos orçamentários necessários para a sua execução.

De acordo com o Painel de Informações sobre Conselhos e Fundos, dos **3.894** municípios brasileiros que possuem Conselhos de Direito da Pessoa Idosa, **2.623** se encontram ativos, ou seja, **67,36%**. A legislação de instalação desses conselhos deve garantir a representação paritária dos/as conselheiros/as com função deliberativa para que o controle social seja de fato efetivado.

A natureza paritária significa que o conselho deve ser constituído por igual número de representantes do governo e da sociedade civil local. Já a natureza deliberativa significa que o colegiado tem autoridade e competência para intervir, formular, propor alterações, acompanhar e avaliar as políticas públicas e as ações privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa, como também incentivar e/ou propor, junto aos poderes e autoridades competentes, a criação dos fundos especiais da pessoa idosa em sua instância político administrativa

Com essas características, os conselhos constituem espaços propícios para o exercício da participação direta e do controle social das políticas destinadas ao atendimento às pessoas idosas. Sendo assim, se faz necessário avançar na consolidação dos conselhos, estabelecendo os princípios norteadores de sua forma de criação, funcionamento e seu papel no âmbito das políticas públicas relativas às pessoas idosas. E trazer o protagonismo e a real representação.

5.2. Estratégias de consolidação e fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa

A realidade concreta revela que a falta de conhecimento sobre os fatores políticos, culturais, econômicos e sociais que envolvem as questões relativas ao envelhecimento, fragilizam a atuação dos Conselhos e podem acarretar profundas distorções quanto ao seu papel, transformando-o em espaços de consulta e referendo, ao invés de instâncias deliberativas das políticas públicas da área. Esta fragilização dos Conselhos tem levado, nos últimos anos, inclusive, à dificuldade de composição das vagas direcionadas à sociedade civil, o que prejudica a perspectiva da paridade.

A implementação e articulação da Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (RENADI) tem se confirmado como uma das principais estratégias de fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa como política de estado.

Esta rede foi pensada na 1ª Conferência Nacional da Pessoa Idosa realizada em 2006, com a finalidade de reunir todos os atores e atrizes sociais (governamentais e da sociedade civil) que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa. Já a II Conferência Nacional, ocorrida em 2009, buscou avaliar os desafios e avanços para sua implementação.

Por outro lado, os Conselhos, enquanto órgãos de acompanhamento, planejamento, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas têm se

apresentado como de fundamental importância na consolidação da RENADI, tendo em vista que sua articulação junto aos órgãos governamentais vem garantindo a ampliação do orçamento público relacionado à pessoa idosa, o que permite a implementação e o funcionamento efetivo dos serviços que compõe essa Rede.

Os Conselhos ainda devem fazer parte do processo institucional de gestão participativa como as Conferências, que devem se realizar periodicamente em todas as unidades da federação, mobilizando representantes do estado e da sociedade, para o debate dos temas essenciais sobre o envelhecimento e os direitos das pessoas idosas, visando o aprimoramento e controle social das políticas públicas para essa população. São os Conselhos que, em conjunto com o poder público, convocam, participam dessas Conferências, assim como devem zelar pelo cumprimento de suas recomendações.

Outra estratégia importante para o fortalecimento dos Conselhos, são os Fundos especiais criados para captar recursos financeiros a serem aplicados em áreas específicas de prestação de benefícios e serviços. Isso significa que a proposta e a execução orçamentária de uma determinada política pública devem ser submetidas à aprovação dos/as conselheiros/as, deixando, assim, de ser uma ação de estrita decisão do governo e de especialistas.

Vale ressaltar que, assim como o Conselho Nacional, os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais da Pessoa Idosa, e os respectivos Fundos, devem ser instituídos por lei específica do ente federado ao qual estiverem vinculados. Cabe a eles, formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da pessoa idosa, assim como gerir os fundos e fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos recursos.

No Painel de Informações sobre Conselhos e Fundos disponível no site “Participa + Brasil”, é possível consultar informações importantes como, por exemplo, a situação dos Fundos da Pessoa Idosa. Nessa referida ferramenta de consulta foi possível verificar a existência atual de **2.442** fundos (municipais, estaduais e distrital), dos quais **1.562** se encontram com cadastro na Receita Federal, ou seja, **63,96%**.

Ressalta-se, ainda, como estratégia de fortalecimento dos Conselhos a garantia do pluralismo representativo em suas composições. É preciso que as múltiplas-velhices se vejam representadas nessa instância e que, de fato, os Conselhos representem os interesses da população idosa.

Como exemplo de garantia do pluralismo representativo, cabe destaque o **Decreto Nº 11.483 de abril de 2023**, que possibilitou a ampliação da representação no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Essa ampliação ficou destacada no seu art. 3º, § 1º onde se lê: “Quatro das vagas de representantes previstas no inciso XIX do **caput** serão distribuídas para a participação de entidades da sociedade civil com atuação em temas relacionados à igualdade racial, mulheres, indígenas e população LGBTQIAPN+, com atividades de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Esse novo decreto que revogou o Decreto nº 9.893/2019, também trouxe o CNDPI novamente aos parâmetros da democracia, na medida em que voltou a promover um amplo e aberto processo eleitoral para a escolha das entidades da sociedade civil na composição do seu colegiado, processo esse que registrou participação recorde de entidades inscritas para o certame. Os(as) atuais conselheiros(as) representantes da sociedade civil foram indicados(as) por entidades da Sociedade civil que atenderam edital do MDHC/SNDPI apresentando documentos e exposição de sua atuação, submetendo-se a primeira fase da seleção. E, as entidades selecionadas, participaram de uma concorrência presencial aberta entre elas, que definiu as escolhidas por maior número de votos.

Cumprindo ainda sinalizar que atualmente o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) está comprometido em ratificar a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, conforme discutido em sua 118ª Reunião Ordinária. Durante o encontro, os/as conselheiros/as enfatizaram a importância dessa ratificação como um passo crucial para o fortalecimento e a proteção dos direitos das pessoas idosas no Brasil. A convenção, elaborada para assegurar que os direitos humanos das pessoas idosas sejam reconhecidos e respeitados, representa um avanço significativo na garantia de dignidade, segurança e bem-estar dessa população.

Assim, a ratificação do tratado pelo Estado brasileiro alinha o país com as diretrizes internacionais em defesa dos direitos das pessoas idosas, demonstra um compromisso sério do governo brasileiro com a promoção e proteção desses direitos a nível nacional, bem como reforça o sistema de proteção social e os mecanismos de defesa dos direitos das pessoas idosas no território nacional.

Perguntas motivadoras:

5.1. No seu município/estado tem conselho de direitos para as pessoas idosas?

5.2. Você conhece o conselho de direitos da pessoa idosa do seu município/estado? O que sabe sobre eles?

5.3 Para você, quais seriam as funções de um conselho de direitos para as pessoas idosas?

5.4. Na sua opinião, quais melhorias poderiam ser realizadas na atuação do conselho de direitos da pessoa idosa do seu município/estado?

5.5. O que poderia ser feito para aumentar a participação das pessoas idosas nos vários conselhos de direito do município/estado/união? Exemplo: conselho das pessoas idosas, da mulher, da saúde, da educação, conselhos comunitários.

5.6. Para você, como o conselho de direito do município/estado/união poderia atuar de forma conjunta com outras ações e serviços destinados à pessoa idosa?

GLOSSÁRIO

Palavras	Conceito
Abandono	Ato realizado por um responsável familiar, institucional ou governamental de deixar a pessoa idosa em determinada situação, sem lhe prestar socorro ou proteção.
Autonegligência	Recusar ou deixar de prover cuidados necessários a si mesmo, ameaçando sua própria saúde ou segurança.
Controle Social	Conjunto de mecanismos e práticas que permitem a participação da sociedade na Administração Pública, com o objetivo de fiscalizar e monitorar as ações do governo, prevenindo a corrupção e fortalecendo a cidadania.
Etarismo	Discriminação, preconceito ou intolerância baseada na idade da pessoa, seja ela ocorrendo na tenra idade ou na mais avançada. A prática do etarismo acometido contra a pessoa idosa é considerado crime pela Constituição e pelo Estatuto do Idoso.
Interseccionalidade	Baseia-se na noção de que diferentes marcadores sociais da identidade de uma pessoa, como gênero, raça e classe social, se cruzam e influenciam suas experiências de forma complexa.
Identidade de gênero	Diz respeito a forma como cada pessoa se reconhece em relação ao gênero feminino e masculino. Existem pessoas que não se reconhecem enquanto homem ou mulher. Exemplo: população intergêneros e queer.
Homofobia	Está relacionada a intolerância, discriminação, preconceito e perseguição as pessoas que não se enquadram nos padrões do que é ser homem para a sociedade.
LGBTQIAPN+	Nomenclatura que representa lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binarie, +
Transfobia	Está relacionada à intolerância, discriminação, preconceito e perseguição contra travestis e transexuais por causa da sua identidade de gênero.
Violência institucional	Ações de menosprezo e de discriminação à pessoa idosa dentro de instituições (públicas ou privadas). Como também deixar de executar serviços ou políticas públicas essenciais para o bem viver desse público-alvo.
Violência financeira	Forma imprópria ou ilegal de explora os recursos financeiros e patrimoniais das pessoas idosas usando o dinheiro da sua

	aposentadoria ou utilizando seu cartão bancário para fazer empréstimos consignados, sem a sua autorização.
Violência patrimonial	Forma ilícita de ações que comprometa o patrimônio da pessoa idosa, tais como: forçá-lo a assinar um documento sem lhe ser explicado para que serve, alterar seu testamento, fazer uma procuração ou ultrapassar os poderes de mandato, antecipar herança ou vender seus bens móveis e imóveis sem o seu consentimento espontâneo do idoso, falsificações de assinatura.
Violência sexual	Ato ou jogo sexual utilizando pessoas idosas sem o seu consentimento ou mediante sua intimidação.

Fonte: elaboração própria a partir das definições que constam em cartilhas e outros documentos de consultas.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; **GIACOMIN**, Karla Cristina. Fundo Nacional do Idoso: um instrumento de fortalecimento dos Conselhos e de garantia de direitos da pessoa idosa. *Revista Kairós-Gerontologia*, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 143–166, 2013.

ALCÂNTARA, Adriana. *Envelhecer no contexto rural: a vida depois do aposento*. 2016.

BAGOLIN, Izete Pengo; **SALATA**, André. *Incidência de Pobreza entre os idosos: 2012-2022*. Laboratório de Desigualdades, Pobreza e Mercado de Trabalho – PUCRS Data Social. Porto Alegre, 2022.

BATISTA, D. S.; **COUTINHO**, A. C. X. S.; **BARBOSA**, G. H. de S.; **DUPIM**, I. B. de F.; **MESQUITA**, L. O.; **SILVA**, M. E. B.; **GUERRA**, H. S. Violência contra idosos durante a pandemia de Covid-19. *Revista Foco [S. l.]*, v. 16, n. 7. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/2412>. Acesso em: 26 mar. 2024.

BRASIL. *Anais da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa*. 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias4>

BRASIL. *Anais da 2ª CNDPI - Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa*. 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias4>.

BRASIL. *Anais da 3ª CNDPI - Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa*. 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias4>.

BRASIL. *Anais da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa*. 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias4>

BRASIL. *5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Relatório Final*. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/13384>.

BRASIL. *Cartilha orientadora. Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (RENADI)*. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/18999>.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o Programa de Apoio à Conservação Ambiental. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 jan. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12213.htm.

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, atualizada em 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. *Deliberações aprovadas pelos delegados na Plenária Final da 3ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas Idosas, realizada nos dias 23 a 25 de novembro de 2011*. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias4> .

BRASIL. *Estatuto da Pessoa Idosa. Lei n. 10.741, de 1 de outubro de 2003*. 2003b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741compilado.htm.

BRASIL. Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010. Institui o Fundo Nacional do Idoso (FNI) e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas ou jurídicas as doações feitas ao Fundo Nacional do Idoso. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jan. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12213.htm.

BRASIL. Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Texto de Maria Cecília de Souza Minayo. — Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014. 90p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2014/junho/ManualdeEnfrentamentoViolenciacontraaPessoaldosa.pdf/@@download/file>.

BRASIL. Manual orientador sobre diversidade. [Internet]; 2018. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/dezembro/ministerio-lanca-manual-orientador-de-diversidade/copy_of_ManualLGBTDIGITAL.pdf

BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Secretaria Nacional de Planejamento. Plano plurianual 2024-2027: mensagem presidencial/Ministério do Planejamento e Orçamento, Secretaria Nacional de Planejamento. -- Brasília: Secretaria Nacional de Planejamento/MPO, 2023. 228 p. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/presidencial-ppa-2024-2027> .

BRASIL. Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/segundo-semester-de-2023>

BRASIL, Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), IBGE, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/33785-em-pesquisa-inedita-do-ibge-2-9-milhoes-de-adultos-se-declararam-homossexuais-ou-bissexuais-em-2019>

BRASIL. Plano de Ação para enfrentamento da violência contra pessoas idosas. 2006. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_acao_enfrentamento_violencia_idoso.pdf

BRASIL. Política Nacional de Cuidados, Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI-Cuidados), 2024. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/7_Orgaos/SNCF_Secretaria_Nacional_da_Politica_de_Cuidados_e_Familia/Arquivos/Relatorios/GTI-Cuidados.pdf

BRASIL. Política Nacional de Prevenção da Morbimortalidade por Acidentes e Violência. Portaria GM/MS n. 737, de 16 de maio de 2001. 2001. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_reducao_morbimortalidade_acidentes_2ed.pdf

BRASIL. Política Nacional do Idoso. Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994.1994. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/politica_idoso.pdf

BRASIL. Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa / Presidência da

República. Subsecretaria de Direitos Humanos. – Brasília: Subsecretaria de Direitos Humanos. 2005. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_acao_enfrentamento_violencia_idoso.pdf

BRASIL. Resolução nº 19, de 27 de junho de 2012. Estabelece critérios para a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso e para o seu funcionamento. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 jun. 2012. Seção 1, p. 58. Disponível em: https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/prodide/Resolu%C3%A7%C3%A3o19_2012.pdf.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. O mapa da violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal/Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília: MPDFT, 2013. 36 p. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/mapa-da-violencia-contra-o-idoso>

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>

BRASIL, Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), 2022. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>

BULLA, Leonia Capaverde; TSURUZONO, Eleni Raquel da Silva. Envelhecimento, família e políticas sociais. **Revista de Políticas Públicas (UFMA)**, 2010. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8013/2/Envelhecimento_Familia_e_Politicas_Sociais.pdf.

CEPAL. Conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento na América Latina e no Caribe. Carta de São José sobre os direitos das pessoas idosas da América Latina e do Caribe. São José da Costa Rica, 2012. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/3031c991-f562-403c-a8a0-daa2b94fdb9/content>

DE OLIVEIRA, Simone Barros et al. Idosos quilombolas, identidade étnica e memória. Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, v. 1, n. 1, 2018.

ESCOBAR, Karin Alves do Amaral; MÔURA, Flávia Aparecida. Análise de políticas sociais para idosos no Brasil: um estudo bibliográfico. **Cadernos UniFOA**, v. 11, n. 30, p. 47-55, 2016. Disponível em: <https://revistas.unifoa.edu.br/cadernos/article/view/376>.

ESCORSIM, Silvana Maria. O envelhecimento no Brasil: aspectos sociais, políticos e demográficos em análise. **Serviço Social & Sociedade**, n. 142, p. 427-446, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/KwjLV5fqvw6tWsfWVvczcMn/?lang=pt>

FALEIROS, Vicente de Paula; BRITO, Denise Orbage de. Representações da violência intrafamiliar por idosas e idosos. **SER Social**, Brasília, n. 21, P. 105-142, j u

l./d e z. 2007. Disponível em:
https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12737/11139.

FONSECA, Maria Mesquita da; **GONÇALVES**, Hebe Signorini. Violência contra o idoso: suportes legais para a intervenção. **Interação em Psicologia**, v. 7, n. 2, 2003. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15523-15524-1-PB.pdf>

IBGE – Censo 2022. s/d. Disponível em:
<https://censo2022.ibge.gov.br/sobre/conhecendo-o-brasil.html>.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Expressões culturais de violência e relação com a saúde. In: Violência e saúde [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection, pp. 83-107. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807-10.pdf>

MINAYO, Maria Cecília de Souza; **PINTO**, Liana Wernersbach, **SILVA**, Cosme Marcelo Furtado Passos da. A violência nossa de cada dia, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde 2019. *Cien Saúde Colet.* 2022;29(09):3701-3714.

MINAYO, Maria Cecília de Souza, and Patrícia Constantino. "Idosos privados de liberdade: "a dor deles dói mais"." *Ciência & Saúde Coletiva* 28 (2023): 3205-3214. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/BkJkPRGk58LckFL7vmXz6tn/#>

MOREIRA, Wanderson Carneiro et al. ANÁLISE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO. **Journal of Nursing UFPE/Revista de Enfermagem UFPE**, v. 10, n. 4, 2016.

Organização das Nações Unidas. Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento. Tradução de Arlene Santos, 2002. Disponível em <http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/manual/5.pdf>

Organização das Nações Unidas. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

Organização dos Estados Americanos. Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, 2015. Disponível em https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM_POR.pdf

Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS – OMS. Envelhecimento ativo: uma política de saúde. World Health Organization; tradução Suzana Gontijo. - Brasília, 2005.

SALVADOR, E. O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 130, p. 426-446, set./dez. 2017. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/mT566rdLKQ8crx5qQ4z7W9k/?format=pdf&lang=pt> .

SALVADOR, Evilasio. Fundo público e conflito distributivo em tempos de ajuste fiscal no Brasil. In: CASTRO, J. A.; POCHMANN, M. (Orgs.). *Estado social contra a barbárie*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020.

SALVADOR, Evilasio. Fundo Público e o financiamento das Políticas Sociais no Brasil. **Serviço Social em Revista**, v. 14, n. 2, p. 4-22, 2012. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/12263>.

SANTOS, Maria Angélica Bezerra dos et al. Fatores associados à violência contra o idoso: uma revisão sistemática da literatura. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 6, p. 2153-2175, 2020.

SILVA, Cíntia de Carvalho et al. Principais políticas sociais, nacionais e internacionais, de direito do idoso. **Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento**, v. 18, n. 2, 2013. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/RevEnvelhecer/article/view/28351>.

SOARES, Nanci; **POLTRONIERI**, Cristiane de Fátima; **COSTA**, Joice Sousa. Repercussões do envelhecimento populacional para as políticas sociais. **Argumentum**, v. 6, n. 1, p. 190-207, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/7474>.

VIEIRA, P. P. F. ... [ET AL.]. Envelhecimento e desigualdades raciais. Livro Eletrônico, 1ª ed. - São Paulo: Centro Brasileiro de Análise e Planejamento Cebrap, 2023. PDF. Disponível em https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2023/06/desigualdades_envelhecimento_relatorio.pdf

World Health Organization (WHO). World report on violence and health. Geneva: WHO; 2002.